



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº 38/2017



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2017

ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO (CGU) E O
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE
PERNAMBUCO. (Processo
CGU nº
00190.104059/2017-32)

A UNIÃO, por intermédio da MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto, Sr. WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE, CEP 50050-910, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, doravante denominado TCE-PE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro CARLOS PORTO DE BARROS, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação da metodologia do Observatório da Despesa Pública no Serviço de Informações Estratégicas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, projeto denominado ODP.TC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Gerência de Informações Estratégicas da Fiscalização, doravante referida simplesmente como GINF, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito da jurisdição do TCE/PE;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do TCE/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais ou federais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos partícipes, inclusive mediante prestação de

consultorias técnicas e disseminação de boas práticas.

b) elaborar estudos de interesse comum com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;

c) implantar canais de comunicação e de tráfego de dados que garantam a integridade e a segurança das informações.

d) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.TC.

II – Os partícipes se obrigam a:

a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;

c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;

d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;

f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

j) manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO se obriga a:

a) implantar na Gerência de Informações Estratégicas da Fiscalização a metodologia do ODP de que trata este ACORDO;

b) compartilhar dados, informações, estudos realizados;

c) integrar às redes InfoContas e ODP.TC;

d) disponibilizar infraestrutura na Gerência de Informações Estratégicas da Fiscalização (Canal Físico): equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexos I e II deste ACT;

e) inserir no ambiente de trabalho do GINF do TCE/PE, e em materiais de divulgação ou de treinamento a identidade visual ODP.TCE Pernambuco;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do TCE/PE, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliado pelos partícipes, a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do TCE/PE.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o presente ACORDO, bem como estatutos, regimentos e demais atos normativos expedidos pela CGU e pelo TCE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/PE, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e o TCE/PE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília - DF, junho de 2017.

Partícipes:

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO Ministro da CGU Substituto	CARLOS PORTO DE BARROS Conselheiro Presidente do TCE/PE
---	---

Testemunhas:

Nome: Bethânia Melo Azevedo

Nome: Cleomar Viana Batista

RG: 3491245 - SSP/PE

RG: 1.052.832 SSP/DF

CPF: 014.735.837-05

CPF: 552.713.246-72

ANEXO I

1. Equipe e Infraestrutura

1.1 Composição Mínima da Equipe DEDICADA EXCLUSIVAMENTE à Gerência de Informações Estratégicas da Fiscalização:

a. 01 Coordenador, servidor do TCE/PE, com perfil e atribuições a seguir:

- gerenciar a unidade;
- planejar, controlar, executar e acompanhar projetos;
- controlar tarefas a serem realizadas e monitorar o progresso destas;
- identificar riscos, vulnerabilidades, probabilidades de acontecerem e seus impactos; e
- apresentar os resultados alcançados.

b. 01 Analista de Sistemas - TI, servidor do TCE/PE, com o perfil a seguir:

- conhecimento em banco de dados relacionais (obrigatório);
- conhecimento em processos de Extract, Transform, and Load - ETL e tratamento de dados (obrigatório);
- conhecimento em ferramenta visual de análise exploratória de dados (opcional);
- conhecimento em Online Analytical Processing - OLAP e Business Intelligence - BI (opcional);
- conhecimento de mineração de dados e textos (opcional).

c. 01 Analista de Informações, servidor do TCE/PE, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e análise de dados.

d. 01 Analista de Informações alocado por PRAZO DETERMINADO, correspondente ao prazo de realização do estudo, servidor do TCE/PE, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e sobre o tema definido para os estudos a serem realizados.

e. Apoio Administrativo que poderá ser compartilhado com outras unidades.

2. Infraestrutura

2.1 A alocação de área física deverá levar em conta as especificidades e disponibilidade de área da Gerência de Informações Estratégicas da Fiscalização.

2.2 A área para alocação da Unidade poderá adotar o modelo do ambiente conceitual, conforme demonstrado a seguir:

- sala da coordenação e apoio administrativo;
- sala de analistas;
- sala de reuniões.



2.3 Para a aplicação da metodologia do ODP.TC, as dependências da Gerência de Informações Estratégicas da Fiscalização deverão conter:

- a. mobiliário (bairas e mesa de reunião);
- b. rede elétrica estabilizada, controlando as oscilações de tensões, com solução para a proteção de equipamentos por meio do fornecimento de energia em caso de queda (nobreak e gerador);
- c. ambiente climatizado controlado;
- d. telefones;
- e. rede de dados IEEE 802.3, protegida contra ataques (firewall e IPS);
- f. materiais de escritório.

Anexo II

1. Requisitos de Hardware e Software

1.1 Hardware

1.1.1 Seguem as configurações mínimas de hardware:

- 05 estações de trabalho para atender a equipe mínima de servidores necessários ao desenvolvimento dos estudos (obrigatório);
- 02 monitores para cada máquina (obrigatório);
- 01 servidor^[1] dedicado ou virtual (obrigatório);
- 01 notebook necessário para apresentações dos temas e dos estudos do ODP.TCE Pernambuco. (obrigatório);
- 01 impressora (obrigatório);

1.2 Software

1.2.1 O uso de softwares livres deve ser avaliado quanto às necessidades e vantagens decorrentes de seu uso.

1.2.2 Seguem as configurações mínimas de software:

- sistema operacional (obrigatório);
- softwares de escritório (obrigatório);

- ferramenta Skype for Business multiponto^[2];
- sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD^[3] relacionais (obrigatório);
- ferramenta de ETL^[4] e tratamento de dados (obrigatório);
- ferramenta visual de análise exploratória de dados^[5] (opcional);
- ferramenta OLAP^[6] e BI^[7] (opcional);
- ferramenta de mineração de dados^[8] e textos^[9] (opcional).

[1] <https://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor>

[2] A aquisição da ferramenta Skype for Business poderá ser realizada até o ano de 2017.

[3] https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados

[4] https://pt.wikipedia.org/wiki/Extract,_transform,_load

[5] https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%A1lise_explorat%C3%B3ria_de_dados

[6] <https://pt.wikipedia.org/wiki/OLAP>

[7] https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia_empresarial

[8] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_dados

[9] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_texto



Documento assinado eletronicamente por **Bethânia Melo Azevedo, Usuário Externo**, em 12/06/2017, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CLEOMAR VIANA BATISTA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 13/06/2017, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS PORTO DE BARROS, Usuário Externo**, em 15/06/2017, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União - Substituto**, em 16/06/2017, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0378856 e o código CRC A98F7288

net.gov.br. Informações Gerais: A Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser respeitada conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo: Motorista Categoria B - PB000174/2016, registrada em 23/05/2016, com vigência 01/05/2016 a 30/04/2017, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RODoviARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 08.028.938/0001-21.

MARGARETH LIMA DA SILVA
Chefe do Selog

(SIDEIC - 19/06/2017) 257046-00001-2017NE800016

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 35/2017
Nº PROCESSO: 00190.104891/2017-39.

PARTES: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, com sede na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Maceió - Alagoas - CEP: 47055-903, inscrito no CNPJ sob o nº 123.951.250/0001-47.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCE/AL, projeto denominado ODP.TC, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU. RECURSOS: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos participantes, mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

SIGNATÁRIOS: O Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto - Wagner de Campos Rosário e a Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2017.

Nº PROCESSO: 00190.104059/2017-32

PARTES: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE, CEP 50050-910, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCE/PE, projeto denominado ODP.TC, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU. RECURSOS: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos participantes, mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

SIGNATÁRIOS: O Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto - Wagner de Campos Rosário e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Carlos Porto de Barros.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2017

Nº PROCESSO: 00190.102159/2017-24.

PARTES: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, com sede na Avenida Ceará, 2994, 7º BEC - Rio Branco-AC, CEP 69.918-111, inscrito no CNPJ sob o nº 04.035.135/0001-43.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de

monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCE/AC, projeto denominado ODP.TC, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU. RECURSOS: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos participantes, mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017.

SIGNATÁRIOS: O Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Torquato Jardim e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre - Valmir Gomes Ribeiro.

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 190.001524/2016-01

ESPÉCIE: Rescisão de Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2016 CGU. Processo nº 00190.001524/2016-01 assinado entre a então CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", 8º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/001-03 e o ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Praça dos Girassóis, Prédio I, Av. NS 02 - Centro, Palmas/TO, CEP 77.001-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.807.648/0001-25. Fica rescindido o Acordo de Cooperação Técnica-ACT datado de 31/03/2016, publicado no DOU nº 062 de 01/04/2016 tendo como objeto a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, do Estado do TOCANTINS e da, então, CGU, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via a implantação do Observatório da Despesa Pública no Estado do TOCANTINS, projeto denominado ODP.Estadual, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais, em cumprimento à cláusula décima primeira do ACT pela iniciativa unilateral do Estado do Tocantins, conforme Ofício da Controladoria-Geral do Estado-CGE nº 322/2017, de 17/04/2017.

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 003 CONTRATO Nº 008/CBTU/STU-BH/2014. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: CONSORCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. OBJETO: Reajuste do Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XXI da CF/88 e nos Arts. 40, XI e 55, III, da Lei 8666/93 e artigo 57, II, da Lei 8666/93. PROCESSO: PRC- 0361/2017. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Adão Guimarães e Silva. Pela CONTRATADA: Rubens Lessa Carvalho.

TERMO ADITIVO Nº 004 CONTRATO Nº 016/CBTU/STU-BH/2014. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: Prorrogação. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. PROCESSO: PRC-0736/2017. DATA DE ASSINATURA: 23.05.2017. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. Pela CONTRATADA: Juares Pinheiro Coelho Junior e Ana Alice Bastos de Souza

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 80000.103601/2016-88 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 89/2017. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, inscrito no CNPJ nº 05.465.986/0001-99. PARTE AUTORIZADA: Federação Brasileira de Notários e Registradores - FEBRANOR, inscrita no CNPJ nº 06.293.184/0001-01. OBJETO: O acesso e a disponibilização eletrônica de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2017.

PROCESSO Nº 80000.014832/2017-07 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 90/2017. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, inscrito no CNPJ nº

05.465.986/0001-99. PARTE AUTORIZADA: Instituto Trânsito Seguro - ITTS, inscrito no CNPJ nº 23.835.368/0001-75. OBJETO: O acesso e a disponibilização eletrônica de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2017.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2017

Pública que em 06/07/2017, às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: SRP p/ eventual aquisição de COLETES BALÍSTICOS E CAPAS EXTERNAS. Alterações publicadas nos portais. Recebimento de propostas até 13:29h de 06/07/2017 no site www.licitacoes-e.com.br. Inf. fone (51) 3363-8247 ou site www.trensurb.gov.br. Processo 0284/2016.

JOSÉ OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2016 - SRP

TRENSURB publica para 30/06/2017: SRP P/SERV. COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO DE LÂMPADAS INSERVÍVEIS. Propostas até 08h30' do dia em www.licitacoes-e.com.br. Informações em 51-3363-8344 ou www.trensurb.gov.br. Processo nº 08922016.

LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISOS DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP Nº 006/2017

A Trensurb S/A registra preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DUTO FLEXÍVEL P/ MOTOR DE TRACÇÃO. Lote único - Valor unitário R\$ 2.223,30 - Valor total R\$ 266.796,00 - Empresa: METROFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL SOCIEDADE LTDA. Validade: 1 ano a partir da publicação. Disponível em www.trensurb.gov.br. Proc. Adm. 2151/2016.

JOSÉ OLIVEIRA
Pregoeiro

SRP Nº 008/2017

Trensurb registra preços para SRP Óleos e Graxas Petrobras: Lote 1 - Lubrificante densidade 0,8877 - 2.000 litros, R\$ 12,00 p/l; total R\$ 24.000,00. Lote 4 - Graxa estado pastoso - 1000 kg, R\$ 22,00 p/kg; total R\$ 22.000,00. Lote 10 - Lubrificante densidade 0,8744 - 400 litros, R\$ 12,00 p/l; total R\$ 4.800,00. Empresa: Lukauto Com Ltda.: Lote 5 - lubrificante densidade 0,9990 - 1.400 litros, R\$ 13,00 p/l; total R\$ 18.200,00. Lote 6 - Lubrificante densidade 0,8941 - 400 litros, R\$ 14,00 p/l; total R\$ 5.600,00. Lote 7 - Lubrificante densidade 0,8963 - 400 litros, R\$ 14,00 p/l, Total R\$ 5.600,00 - Lote 8 Lubrificante densidade 0,8889 120 Litros, R\$ 20,00 p/l, Total R\$ 2.400,00 Empresa: Baza Distr. Ltda: Lote 2 - Graxa Lithep2 - 400 litros, R\$ 18,00 p/kg; total R\$ 7.200,00. Lote3 - Lubrificante densidade 0,8877 - 10000 litros, R\$ 11,00 p/l; total R\$ 110.000,00. Lote 9 - Graxa Lubrax Lith - 160 kg, R\$ 18,00 p/kg; total R\$ 2.880,00. Lote 11 - Lubrificante densidade 0,8815 - 600 litros, R\$ 14,00 p/l; total R\$ 8.400,00. Lote 12 - Óleo isolante - 400 litros, R\$ 11,00 p/l. Total R\$ 4.400,00. Empresa: Perfil Comercial. Validade: 01 ano a partir da publicação. Disponível em www.trensurb.gov.br. Proc. Adm. 2523/2016.

MARCOS RAMOS
Pregoeiro

SRP Nº 031/2017

Trensurb registra preços para SRP: Lote 1 - lubrificante p/friso - 1.400 litros, R\$ 269,36 p/l; total R\$ 377.104,00. Lote 2 - Redutor de atrito - 160 litros, R\$ 517,10 p/l; total R\$ 82.736,00. Empresa: Autron Automação Ind. Com Ltda. Validade: 01 ano a partir da publicação. Disponível em www.trensurb.gov.br. Proc. Adm. 0135/2017.

LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 240003

Nº Processo: 09003000568201641. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CNPJ Contratado: 22758378000191. Contratado: PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral, potável, sem gás, de acordo com Resolução Anvisa, acondicionada em garrafas de 20 litros para uso no ERERIO. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Dec nº